

LEI N.º 855/2020

Art. 1-º Fica autorizado através desta a incidência nos subsídios dos exercentes de Mandatos Eletivos do Poder Executivo Municipal de Aspásia, o índice de 4,4816%, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), apurado durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 484 de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º O índice de 4,4816% incidirá sobre os subsídios dos exercentes de Mandatos Eletivos do Poder Executivo Municipal de Aspásia com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 05 de fevereiro de 2020.

Josué Eduardo de Assunção

Publicado e Registrado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari

Chefe de Gabinete